Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Anexo I: Mapa Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea

Resolução SC - 113, de 07-11-2018

Dispõe sobre o tombamento do prédio do antigo Fórum e Câmara de Araraquara, no município homônimo.

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 39298/99, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão Ordinária de 19-02-2018, Ata 1909, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do antigo Fórum e Câmara de Araraquara, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma Sessão;

Que o prédio do antigo Fórum e Câmara de Araraquara traz a marca de uma iniciativa local de, ao mesmo tempo, dotar de infra-estrutura adequada à função pública da Justiça, controle da Segurança e Administração Municipal, de modo a superar traumas de descontrole da vida legal, como o do episódio Linchamento dos Brito;

Que o edifício, projetado e construído em 1898, embora de origem local, é exemplar da tipologia funcional para administração e segurança públicas concebida pelo Governo do Estado de São Paulo após a Proclamação da República, cuja matriz se situa nos padrões lusitanos implantados no período colonial e continuados no Império, servindo de base para as reformas após 1889;

Que o projeto do antigo Fórum e Câmara de Araraquara foi feito em consonância com a concepção que se consolidou no Departamento de Estado de Obras Públicas desde o início da República, tanto na organização funcional quanto na opção plástica vinculada à composição com base na linguagem clássica, utilizada em prédios oficiais no período;

Que o prédio do antigo Fórum e Câmara de Araraquara foi sede de diversas instituições administrativas e culturais, sempre de finalidade pública, sendo desde 1975 a sede do Museu Histórico-Pedagógico Voluntários da Pátria;

Que o prédio do antigo Fórum e Câmara de Araraquara, ao fundir-se na paisagem e confrontar-se com o da Escola Pública Antonio Joaquim de Carvalho, marca com ela solidariamente a presença oficial dos governos do Estado e do Município num mesmo setor urbano;

Resolve

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o antigo Fórum e Câmara de Araraquara, situado na Praça Pedro de Toledo, s/n, município homônimo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção descrito abaixo e identificado nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: polígono correspondente à quadra onde se situa o Fórum, delimitada a norte pela Avenida Duque de Caxias; a leste pela Rua Carlos Gomes; a sul pela Av. Portugal; e a oeste pela Rua Itália.

II - Prédio do antigo Fórum e Câmara de Araraquara, situado à Praça Pedro de Toledo, s/n.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação dos elementos listados, reconhecendo a eventual necessidade de atualização de suas funções:

I - Para os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade a suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Fica sujeita à aprovação do Condephaat a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias as faces dos imóveis voltados para o perímetro de proteção do tombamento, sobre os quais incidem apenas os parâmetros de identificação visual previstos no Artigo 5º desta Resolução.

Artigo 5º. De modo a preservar e valorizar o antigo Fórum e Câmara de Araraquara como Patrimônio Cultural do Estado, deverão ser aprovados pelo Condephaat os elementos de identificação visual dos imóveis cujas faces estejam situadas e/ou voltadas para o polígono de proteção descrito no Artigo 2º, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

II: Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento

Resolução SC - 114, de 07-11-2018

Dispõe sobre redefinição da área envoltória da Casa Prudente de Moraes, situada na Rua Santo Antônio, 641 - Piracicaba, São Paulo tombada por meio da Resolução de 01-06-1973

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 20337/77, o qual foi apreciado pelo Colegiado do Condephaat em Sessão Ordinária d28-09-2015, Ata 1809, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória da Casa Prudente de Moraes situada na Rua Santo Antônio 641, no Município de Piracicaba, São Paulo, bem tombado por meio da Resolução de 01-06-1973.

Que o entorno da Casa Prudente de Moraes, com exceção da quadra onde se localiza o bem tombado, já se encontra densamente ocupado, não havendo elementos que agreguem valor à qualidade ambiental, além de apresentar-se bastante verticalizada e consolidada;

Que a realização de intervenções em área para além dos trechos determinados em mapa, não apresentam quaisquer interferências no bem tombado, sob o ponto de vista da ambiência e visibilidade.

Resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas como áreas envoltórias da Casa Prudente de Moraes, situada na Rua Santo Antônio, 641, Piracicaba, São Paulo, bem tombado por meio da Resolução de 01-06-1973:

I - Quadra conformada pelas ruas Santo Antônio, Treze de maio, Pedro de Toledo e Voluntários de Piracicaba onde se localiza o bem tombado.

II - Polígono regular entre as ruas Voluntários de Piracicaba e Treze de maio, abrangendo os lotes que tenham qualquer uma de suas faces voltada para a rua Santo Antônio.

III - Polígono regular entre as ruas Voluntários de Piracicaba e Treze de maio, abrangendo os lotes que tenham qualquer uma de suas faces voltada para a rua Pedro de Toledo.

Artigo 2º - As intervenções a serem realizadas nas áreas estabelecidas no artigo 1º deverão ser previamente analisadas pelo Condephaat.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o gabarito de altura máximo de 7,50m para as edificações das áreas envoltórias supra.

Artigo 3º. Constitui parte integrante desta Resolução o mapa do perímetro de tombamento e área Envoltória.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.